

**Contrato de Fornecimento de Medicamentos.**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FERNAMED LTDA**, CNPJ nº 04.759.433/0001-86, com sede na Rua Cassiano Jorge Fernandes, nº 2058, Vila Tolentino Cascavel/PR, CEP. 85802-240, Fone (45) 3225-8636, fernamed@uol.com.br, neste ato representado pelo Sr. Odair José Sartor, portador da Carteira de Identidade nº 5.725.605-2-PR e CPF nº 020.887.939-09 e Iara Palhano, portadora da Carteira de Identidade nº 3.093.479-2 - PR e CPF nº 628.276.859-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 010/2016, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 09/03/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, conforme itens constantes na Ata de Registro de Preço nº 12/2016, conforme tabela abaixo:

Qtd.	Descrição	Valor Un.	Total
500	Nortriptilina 25mg	R\$ 0,280	R\$ 140,00
6000	Escopolamina + dipirona 10/250	R\$ 0,349	R\$ 2.094,00
50	Cimetidina 150mg/ml ampola	R\$ 0,349	R\$ 38,00
Total			R\$ 2.272,00

Cláusula Segunda - Do Preço

Os preços serão os cotados no Processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas na Ata de Registro de nº 12/2016, nos valores conforme tabela acima, totalizando o valor de **R\$ 2.272,00** (dois mil, duzentos e setenta e dois reais).

Cláusula Terceira - Do Fornecimento e Prazo de entrega

A entrega será feita 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho para entrega dos medicamento licitado. A contratada deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA, estar corretamente embalado devendo ser observado o **prazo de validade mínimo do produto** de 18 (dezoito) meses a partir do pedido de solicitação;

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

O pagamento dos itens entregues será efetivado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal.

Cláusula Quinta - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e está vinculada à nota de empenho nº 1083/2017:

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 28 - Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 339030 - Material de Consumo

Código: 4510 - PAB - Fixo

Projeto Atividade: 2.056

Cláusula Sexta - Do Prazo de validade

Os itens deverão ter prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses a partir da entrega do pedido de solicitação de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Cláusula Sétima - Da vigência

A vigência deste Contrato bem como a ata de registro de preços terá validade de 12 (doze), meses a contar da data de assinatura, ou a retirada total do medicamentos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme acordo das partes. ou até a retirada dos medicamentos.

Cláusula Oitava- Do Local da Entrega

Os medicamentos licitados deverão ser entregues na sede da Secretaria de Municipal de Saúde, situado na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, Itaara, RS, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, no horário das 8 às 15 horas.

Cláusula Nona - Da Declaração

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula Décima - Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização do Contrato

Fica designado o servidor **Luiz Augusto Negrini**, mat. 1552-0, Farmacêutico, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas

12.1 Pela Recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecida, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

12.2.1.1 Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.2 Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

12.2.2 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

processo licitatório, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretária municipal de Saúde, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração pública. Caberá, ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas e as partes assinam o presente contrato.

Este de Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 22 / 03 / 2017.

Procurador Jurídico

Itaara, 22 de março de 2017.

Cleó Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

FERNAMED LTDA
Contratada

Anuente Fiscal do Contrato:

Luiz Augusto Negrini